



Sistema de Gestão Pública
Compartilhada

DECRETO Nº 2.814, DE 19 DE MARÇO DE 2013

*Revoga o Decreto nº 1.764 de 30 de
março de 2006.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art.71 da Lei Orgânica;

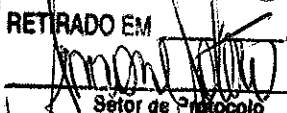
DECRETA:

Art.1º. Fica revogado o Decreto nº 1.764 de 30 de março de 2006 que define a autoridade julgadora dos Processos Tributários Administrativos em Primeira Instância e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 19 de março de 2013.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
AFIXADO EM	19/03/13
RETIRADO EM	
	
Setor de Protocolo	



Decreto n. 1.764/2006

“Define a autoridade julgadora dos Processos Tributários Administrativos em Primeira Instância e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71, VI da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. O julgamento de Processos Tributários Administrativos em Primeira Instância, nos termos do art. 5º da Lei n. 2.628/05, será realizado pela chefia imediata responsável pelo lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI; Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesse artigo, entende-se por chefia imediata a autoridade municipal que guarda relacionamento direto com os efeitos do lançamento dos tributos especificados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O julgamento de que trata o art. 1º desse decreto, que se referir ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas pelo exercício do poder de polícia e Taxas de serviços diversos será realizado pela chefia imediata da Fiscalização Tributária, nos termos da Portaria 8.956/05.

Parágrafo único. Entende-se por chefia imediata, para fins do disposto nesse artigo, a autoridade responsável que guarda relacionamento direto com os efeitos da fiscalização de tributos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de Março de 2006.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Santa Luzia

